



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 319/2007

Altera dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

EMENDA ADITIVA Nº (Deputado LAERTE BESSA)

Acresça-se o § 4º ao art. 13, da Lei 11.416 de 15 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
§ 4º Perceberão a Gratificação de Atividade Judiciária aqueles servidores cedidos a outros órgãos da União, até a entrada em vigor da presente lei, persistindo tal possibilidade em caso de renovações posteriores .”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, na realidade, figura-se como subsidiária daquela que dá nova redação ao § 3º do mesmo art. 13, diante do entendimento de que a supressão da gratificação em tela fere o Princípio da Isonomia.

Por outro lado, espero sinceramente que não seja necessária a utilização desta emenda, com o acolhimento daquela já citada (dá nova redação ao § 3º do mesmo art. 13), eis que o caráter vencimental da gratificação em comento impõe a sua percepção quando na inatividade, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

ser ela inerente ao cargo efetivo e não pelo exercício de determinada função além da ordinária.

A presente emenda visa impedir que servidores cedidos a outros órgãos da União se vejam prejudicados com a nova interação legislativa, que fere de morte a segurança jurídica a qual deve ser sempre buscada pelo ordenamento, até porque a grande prejudicada será a própria a União, que verá muitos de seus cargos desguarnecidos da noite para o dia o que, por certo, prejudicará o bom andamento dos seus serviços, uma vez que a disposição legal da maneira proposta desvincula-se do escopo da cessão, qual seja a salutar cooperação entre órgãos e poderes da estrutura União.

Sala das Comissões, em /04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF